



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Gravataí**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **Secretaria Municipal da Saúde**

#### **1. Condições gerais da contratação**

**1.1. Definição do objeto:** Aquisição de bens comuns, por item, por meio de Sistema de Registro de Preços, visando à compra de tiras reagentes para testes de glicose, com o fornecimento, em regime de comodato, de 3.000 aparelhos medidores destinados à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

#### **1.2. Especificações e quantidades**

Item 01 - Tira teste de glicose sanguínea. (Conforme termo de referência)

Descritivo: As tiras testes de glicose sanguínea devem utilizar sangue capilar, venoso, arterial ou neonato, com capacidade de medição de glicemia mínima entre 20 mg/dl a 600mg/dl. Deve estar incluído a disponibilidade de solução de controle de glicose para que se garanta um controle de qualidade no que se refere a precisão e exatidão da tira de teste. Também deve ter a funcionalidade de detecção de amostra insuficiente de sangue. Deverá ser em regime de comodato, 3.000 aparelhos compatíveis com as tiras teste, bem como 450 baterias para reposição, responsabilizando-se pela manutenção e substituição imediata dos aparelhos que apresentarem problemas, bem como proporcionar capacitação aos servidores das Unidades de Saúde que os utilizarão. Deverá ser entregue com pilhas ou bateria. As tiras testes de glicose sanguínea devem utilizar sangue capilar, venoso, arterial ou neonato, com capacidade de medição mínima de glicemia entre 20 mg/dl a 500mg/dl.

Quantidade: 1.700.000 unidades.

**1.3. Do agrupamento de itens em lotes:** O fornecimento das tiras reagentes para testes de glicose, assim como o dos aparelhos medidores em regime de comodato, será realizado em lote único, considerando a necessidade de compatibilidade técnica entre os insumos e os equipamentos, bem como a otimização da gestão logística e contratual por parte da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).



**1.4. Da Classificação do Objeto:** O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da lei n.º 14.133/21 e no estudo técnico preliminar, apêndice deste termo de referência.

**1.5. Prazo de Vigência:** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano.

## **2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação:**

A presente contratação visa à aquisição de tiras reagentes para testes de glicose, com fornecimento de 3.000 aparelhos medidores em regime de comodato, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). O fornecimento dos insumos e dos equipamentos será realizado em lote único, em razão da necessidade de compatibilidade técnica entre os aparelhos e as tiras reagentes, o que garante a confiabilidade dos resultados, a segurança dos usuários e a padronização dos procedimentos.

Essa contratação se justifica pela necessidade contínua de monitoramento glicêmico de pacientes atendidos na rede pública de saúde, em especial pessoas com diabetes mellitus, cuja assistência exige controle regular dos níveis de glicose no sangue como parte essencial do tratamento. O fornecimento dos aparelhos em regime de comodato evita a aquisição direta dos dispositivos, reduzindo custos e facilitando a substituição em caso de falha técnica, além de garantir que os equipamentos estejam devidamente calibrados e compatíveis com os insumos fornecidos.

**2.1. Previsão no PCA:** A aquisição das tiras reagentes para testes de glicose está prevista no Plano Anual de Contratações do município, sob o ID nº 1811.

**3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do Produto:** A solução proposta consiste na aquisição de tiras reagentes para testes de glicose capilar, com o fornecimento, em regime de comodato, de 3.000 aparelhos medidores compatíveis, destinados ao monitoramento glicêmico de pacientes da rede pública de saúde. A contratação, prevista no Plano Anual de Contratações (ID nº 1811), considera todo o ciclo de vida do objeto, desde o fornecimento e uso até a manutenção e eventual substituição dos aparelhos. O fornecimento em lote único garante a compatibilidade técnica entre tiras e equipamentos, assegurando precisão nos resultados e padronização dos procedimentos. Os equipamentos devem ser de fácil manuseio, com visor digital, leitura rápida e calibração de fábrica, e as tiras devem apresentar alta sensibilidade, acondicionamento adequado e validade mínima de 12 meses. A solução proposta promove a continuidade do cuidado ao paciente com diabetes, reduz custos operacionais e está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e segurança no uso de recursos públicos.



## **4. Requisitos da Contratação**

**4.1. Dos requisitos:** Os requisitos da contratação encontram-se detalhados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

**4.2. Vedação de Marca:** Não se aplica a esta contratação.

**4.3. Exigência de amostras e provas de conceito:** Dispensa-se a exigência de apresentação de amostras e de realização de prova de conceito, por não se tratar de requisito necessário para a avaliação do objeto

## **5. Modelo de execução do Objeto**

### **5.1. Forma de fornecimento:**

**5.1.1.** A entrega das tiras reagentes será parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação formal, e deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio da Nota de Empenho ao e-mail da contratada, sendo que o prazo para entrega terá início no primeiro dia útil subsequente ao envio da referida comunicação.

**5.1.2.** O fornecimento dos 3.000 aparelhos medidores de glicose em comodato deverá ser realizado em duas etapas, conforme segue:

- 1º Etapa: Entrega de 2.000 aparelhos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de envio da primeira nota de empenho relativa as tiras reagentes.
- 2º Etapa: Os 1.000 aparelhos restantes deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da primeira entrega.

**5.2. Local de entrega:** Rua Ibirapuitã, nº 885 – Salgado Filho – CEP 94025-000

### **5.3. Condições de entrega**

**5.3.1.** O prazo de garantia contratual dos bens, será de 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

**5.3.2.** Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do produto.



**5.3.3.** Quando notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de comunicação do fato pela Administração para a contratada.

**5.3.4.** Este prazo de garantia contratual inicia sua fluência sempre da data do recebimento provisório dos bens.

#### **5.4. Prazo de Validade:**

**5.4.1.** As tiras reagentes deverão possuir, na data de entrega, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade, contado a partir da data de fabricação.

#### **5.5. Substituição do objeto**

**5.5.1.** A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes no termo de referência e na proposta. Não serão aceitos substituição de itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

**5.5.1.1.** O pedido de substituição deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;

**5.5.1.2.** A nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pela Secretaria requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

**5.5.1.3.** O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

**5.5.1.4.** Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: marca, fabricante, modelo, abatedouro, frigorífico, fornecedor, n.º do Registro na Anvisa, Certificado de Aprovação – CA, entre outros.



## **6. Modelo de gestão do contrato**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** O contrato será gerido e fiscalizado nos termos da Lei Municipal N° 4.464/2022 e os casos de descumprimento/irregularidades serão apurados consoante disciplinado na Lei Municipal N° 4.453/2022.

**6.3. Gestor do Contrato:** Viviane Roani Pezaroglo Romer e Daiane Pires da Silva

**6.4. Fiscal do Contrato:** Lauro Fialho da Silva

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **7.1. Recebimento provisório e definitivo**

**7.1.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

**7.1.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 dias úteis.

**7.1.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.1.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.1.7.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.1.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.2. Liquidação**

**7.2.1.** Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 21 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.2.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) número do empenho;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.2.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**7.2.5.** Para fins de liquidação, o contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições



exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/2021.

**7.2.6.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.2.7.** O contratado deverá observar os termos constantes nos Decretos Municipais nº 19.203/2021 e 19.388/2021 e suas alterações.

### **7.3. Pagamento**

**7.3.1.** O pagamento à contratada será realizado no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

**7.3.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.3.3.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

**7.4. Antecipação de pagamento:** Não será autorizado antecipação de pagamento.

### **8. Forma e critérios de seleção do fornecedor**

**8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preços.

#### **8.2. Qualificação técnica**

**8.2.1.** Comprovação do registro do produto no Ministério da Saúde (**quando exigida, estará INDICADA no descritivo de cada item**). Apresentar cópia do D.O.U. (grifando o número relativo a cada produto cotado) ou consulta ao site da ANVISA;



**8.2.2.** Comprovação do respectivo ato formal de dispensa do registro ou comprovação de cadastro no Ministério da Saúde, se for o caso;

**8.2.3.** Comprovação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) será exigida para as empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais, do licitante, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – ANVISA, para as demais empresas não se aplica esse subitem;

**8.2.4.** Comprovação de Licenciamento do órgão sanitário competente para fabricar ou distribuir ou importar ou comercializar produtos para saúde (Alvará Sanitário Municipal ou Estadual), para as demais empresas não se aplica esse subitem; \* Será aceito o alvará vencido no ano anterior desde que apresente o protocolo de solicitação de renovação anterior à data de vencimento; e

**8.2.5.** Comprovação do registro no INMETRO. **(quando exigida, estará INDICADA no descritivo de cada item).**

**9. Estimativas do valor da contratação:** Especificações e quantidades conforme documento anexo a este termo de referência.

**10. Da dotação orçamentária:** As despesas correrão a conta da dotação:

| Órgão/Unidade Orçamentária | Vínculo  | Ação | Elemento de Despesa |
|----------------------------|----------|------|---------------------|
| 13                         | 15001002 | 2304 | 3339030             |

## **11. Obrigações do Contratante**

**11.1.** O Contratante compromete-se a realizar as aquisições necessárias durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), conforme a demanda efetiva do órgão, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.



**11.2.** O Contratante compromete-se a efetuar os pagamentos devidos à Contratada, relativos aos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, conforme os prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

**11.3.** O Contratante compromete-se a prestar os esclarecimentos necessários à Contratada, sempre que solicitado, acerca das disposições constantes na Ata de Registro de Preços (ARP)

**11.4.** O Contratante compromete-se a fiscalizar a execução do presente instrumento contratual, verificando o cumprimento de suas cláusulas e especificações técnicas. Em caso de constatação de qualquer irregularidade, a Contratada será formalmente notificada, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente

## **12. Obrigações da Contratada**

**12.1.** A Contratada se obriga a efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

**12.2.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Gravataí, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação;

**12.3.** A Contratada se obriga a arcar com débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;

**12.4.** A Contratada deverá reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**12.5.** A Contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

**12.6.** A Contratada deverá observar todas as disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital;



**12.7.** A Contratada deverá respeitar todos prazos descritos no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital;

**12.8.** A Contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto ao portal do município de Gravataí, em especial o endereço eletrônico (e-mail), visto que todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas por e-mail, e presumir-se-ão recebidas no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único, do art. 4º da Lei 4.453/2022;

**12.9.** A Contratada deverá fornecer a garantia conforme descrito deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

**12.10.** Contratada deverá realizar a entrega dos glicosímetros, em regime de comodato, dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula 5.1 do presente Termo de Referência.

### **13. Das sanções e penalidades**

**13.1.** Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, desde que a ocorrência tenha sido registrada pelo fiscal do contrato, até o valor máximo de 30% (trinta por cento).

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)** Advertência, no caso de faltas leves.
- b)** Multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- c)** Impedimento de licitar ou contratar, no caso de faltas médias.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, nos casos de faltas graves.



**13.3.** Serão consideradas **faltas leves**, para fins do disposto no item 13.2, além das previstas no inciso I, do caput do Art. 155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas à inobservância da cláusula 12.8 deste termo de referência

**13.4.** Serão consideradas **faltas médias**, para fins do disposto no item 13.2, além das previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas na cláusula 12.6 deste termo de referência

**13.5.** Serão consideradas **faltas graves**, para fins do disposto no item 13.2, além das previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do caput do ART.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.7, 12.9 e 12.10 deste Termo de Referência.

**13.6.** Para fins de aplicação das multas previstas nas cláusulas 13.1 e 13.2 será considerada ocorrência registrada pelo fiscal do contrato aquela falta que, após identificada e notificada pela fiscalização à contratada, não foi solucionada e/ou atendida no prazo estabelecido na notificação.

**13.7.** A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à contratada o valor correspondente à penalidade aplicada.

**13.8.** As multas previstas nas cláusulas 13.1 e 13.2 são independentes e autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da contratante.

**13.9.** As multas por possuírem natureza pecuniária poderão ser cumuladas com outras sanções.

**13.10.** O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente;

**13.11.** No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas cláusulas acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

**13.12.** O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

#### **14. Observações adicionais**

**14.1.** O não cumprimento dos prazos referidos sujeita a empresa às penas previstas em legislação relacionada às licitações públicas, entre outras.

**14.2.** A empresa vencedora deverá enviar juntamente com as propostas dos Pregões catálogo com fotos e especificações da marca e o modelo dos produtos ofertados; ou site



completo para pesquisa, caso a empresa não envie documento que seja possível realizar a verificação do descritivo indicado no termo de referência o item será desclassificado.

**14.3.** Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados com as devidas informações para a sua identificação e conferência.

**14.4.** Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada junto ao Órgão emissor da notificação, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único do art. 4º da lei 4453/2022.

**14.5.** Conforme os Decretos Municipais nº 19388/21 e nº 19398/21 que versam sobre a alteração da retenção de IR nas contratações de bens e prestação de serviços com vigência a contar de 01/01/2022, não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional.

**14.5.1.** As novas regras de retenção de imposto de renda estão vigentes desde 02/01/2022 conforme DECRETO MUNICIPAL nº 19.388 de 06/12/2021 que adota a IN RFB nº 1234/2012 para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Gravataí, desta forma, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta.

**14.5.2.** Para venda de mercadorias as informações deverão constar no campo Observações/ Informações complementares na DANFE.

**14.5.3.** Ressaltamos que as notas fiscais de serviço emitidas em desacordo não serão aceitas e deverão ser substituídas, em caso de DANFE, será necessário emitir carta de correção, portanto, o prazo de pagamento terá início a contar da emissão da nova nota fiscal/carta de correção.

**14.5.4.** Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

Gravataí, 16 de junho de 2025.

